



CONGRESSO NACIONAL

MPV 873

00192

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória N.º 873 / 2019

Autor:

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 3

Arts.: 545 e os da CLT

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprime-se o art. 2º da MP 873/2019:

JUSTIFICATIVA

A revogação do art. 240, 'c' da Lei 8.112/1990, que permite o desconto em folha de pagamento da contribuição associativa mediante autorização do servidor, viola a liberdade de associação prevista no art. 5º, XVII e o direito à livre associação sindical garantido ao servidor público civil pelo art. 37, VI da CRFB/88. Com a revogação, a receita das associações ficará comprometida em razão dos elevados custos com os quais arcarão para receber suas contribuições por meio do sistema bancário.

Além disso, o que se verifica é que a edição da Medida Provisória não acarreta nenhuma economia de gastos ou ganho econômico para o Estado, tampouco contribui para a liberdade sindical. Muito pelo contrário, com essa medida, o governo objetiva a perseguição política a organização sindical dos trabalhadores e servidores, com o claro propósito de cercear e até mesmo impedir as condições viabilizadoras das atribuições instituídas e asseguradas pela Constituição Federal.

Ademais, a proibição do desconto em folha, além da flagrante inconstitucionalidade, representa uma forma clara de quebrar e desmontar de forma imediata a organização dos

Assinatura

CD/19138.51460-60



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/19138.51460-60

sindicatos, uma vez que a partir do pagamento de março, os sindicatos não contarão com as receitas de seus filiados via folha de pagamento.

Não resta dúvida de que, ao dificultar o financiamento sindical, determinando que a cobrança das contribuições seja autorizada de forma prévia, expressa e individual, a MP n. 873/2019 impõe barreiras indevidas à livre atuação dos sindicatos na defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores representados. Na prática representará um empecilho ao recebimento de recursos pelos sindicatos, sem amparo em qualquer justificativa plausível.

Além disso, não há urgência que justifique a alteração da sistemática de contribuição sindical por meio de ato unilateral, editado sem qualquer consulta ou diálogo prévio com as entidades afetadas. Não se demonstra tampouco a existência de danos extremos ou de impactos sociais e econômicos irreparáveis que justifique a mudança de normas centrais do direito coletivo do trabalho sem a observância do devido processo legislativo.

Diante do exposto, conclui-se que o objetivo da MP é meramente persecutório, pois objetiva o enfraquecimento e até mesmo aniquilamento das entidades sindicais a partir da redução de suas finanças exatamente em um momento em que as entidades de classe prometem endurecer na defesa dos direitos previdenciários e trabalhistas ameaçados pelo governo Bolsonaro. Como não podem fechar os sindicatos, resolveram alterar a parte vital que inviabiliza a sua atuação: a arrecadação financeira, dificultando o recebimento das mensalidades, que até então tem sido feito por meio de desconto em folha

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Assinatura